



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 114/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 23 de Novembro de 2007, conceder à "PORTUCABO – Comércio e Serviços de Telecomunicações, Lda.", com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 2129/2006/08/31 - Praia, representada pelo Sr. Bernardo Monteiro Semedo, residente em Achada de São Filipe - Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 1 (20.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 1 (20.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 1 (20.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 1 (20.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (20.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 1 (20.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 23 de Novembro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1155)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

CONCURSO DE REDACTORES DE 2.ª CLASSE

RESULTADO FINAL

Ordem	Nome	Nota Final
1	Paulo Jorge de Pina Mendes	15,25
2	Rosinda Irene Monteiro dos Santos	14,85
3	Paulo Ferreira Verrísimo	14,75
4	Nizia Olimpia Dias Borges Pereira	14,43
5	José Vaz Furtado	14,2
6	Ana Bela Gonçalves Landim	14,1
7	Marco Paulo Monteiro Silva	14,05
8	Adérito Marcelino Lopes	13,8
9	Zany da Cruz Silva	13,8
10	Erica Celisa Lopes Cardoso Barreto	13,7
11	Deizy Zulmira Rodrigues Mendes	13,45
12	Isalda Maria de Barros dos Santos	13,15
13	Jessica Lorena Oliveira de Sousa	13,15
14	Isis Cleide da Cunha Fernandes	13,05
15	Sandra Maria Lopes Furtado Mendonça	12,96
16	Mavinda Clodete Mendes Cabral	12,95
17	Dilla Djamila Melício Pires Assunção	12,8
18	Denise Lisete Cardoso da Fonseca de Melo	12,75
19	Aidê Santa Maria F. Barreto de Carvalho	12,7
20	Elisete Maria Fonseca Oliveira	12,55
21	Nataniela Josefa Mendonça Fernandes	12,55
22	Zaida Helena Pereira Sanches Barbosa	12,45
23	Dulcelena Pereira de Pina	12,35
24	João Nelson Pina Monteiro Andrade	12,3
25	Irenalina Lucia Vaz Barbosa Vicente	11,8
26	Dirce Lena da Silva Mello	10,95
27	Yolanda Lopes Gomes	10,85
28	Maria Dulcelina Mendes Alves	10,5

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Outubro de 2007. – O Presidente do Júri, *Jorge Isaías Silva Garcia*.

(1156)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas nº 2427;
- Que foi requerida pelo nº 09;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

CONTA Nº 142/2007

Total 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

<http://kiosk.incv.cv>

“PORTAL – INERTES, BETÃO E SERVIÇOS, S.A.”.

SOCIEDADE ANONIMA

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

01 Ap. 05/2007/05/23

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

SEDE: Rua Principal, casa Bila, rés-do-chão, Achada Grande Frente, Praia, Cabo Verde, a administração pode deslocar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: Consiste no exercício das actividades de extracção e transformação de pedra em inertes para a construção civil (britas, areias e outros); produção de blocos, lajetas, abobadilhas, vigas, vigotas, pavimentos e artefactos de betão; aluguer de equipamentos e máquinas industriais; prestação de serviços de mecânica de veículos e equipamentos industriais.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 18.000.000\$00, realizado em espécie, representado por 1.800 acções com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma, e que podem ser agrupados em títulos de 5, 10, 50 e 100 acções.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Maria Lúcia Fortes Matos, que preside o conselho de administração, João Pedro dos Santos, que substitui a presidente do conselho de administração nas suas ausências e impedimentos e Victor Manuel dos Santos. Membro suplente do conselho de administração, lido Baptista Gomes

FORMA DE OBRIGAR: Pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração e de um administrador.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

02 Ap.08/2007/09/19.

FACTO INSCRITO: Destituição da Senhora Maria Lúcia Fortes Matos do exercício da função de presidente do conselho de administração.

Acta nº 1, datada de 8 de Setembro de 2007.

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1157)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SANTIAGO SERVIÇOS, LDA”.

SEDE: Fazenda, cidade da Praia. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. a) Prestação de serviços expresso de correio e pequenas encomendas; b) serviços de carga aérea e marítima; c) Serviços e transitários; d) Serviços turísticos. 2. a sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objectos igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas, por deliberação da assembleia geral.

7204180C-76D3-4978-9BB5-2B126100EDBC

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Alcides Moreira da Veiga, casado no regime de comunhão de adquiridos com Rada Vladimirovna Matiuina da Veiga, natural de São Tomé, residente em achada Grande Frente, cidade da Praia; 125.000\$00;
- Helder Anísio Graça da Natividade Cruz, casado no regime de comunhão de adquiridos com Crisolita Mendes Cruz, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em Palmarejo - Praia; 125.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Helder Anísio Graça da Natividade Cruz

FORMA DE OBRIGAR: Assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1158)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ILITUR – IMOBILIARIA, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, cidade da Praia.

2. A sociedade pode por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Concepção, execução e desenvolvimento de projectos imobiliários, aquisição de terrenos, construções de edifícios e consequente venda e arrendamento de edifícios.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Silvino Semedo Mendonça, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Ribeira Grande - Santiago, residente em Achada de Santo António - Praia; 150.000\$00;
- Fábio Patrick Carvalho Mendonça, solteiro, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia residente em Achada de Santo António - Praia 150.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Silvino Semedo Mendonça.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do seu gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1159)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um contrato de aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “IB INVESTMENTS, LDA”, com sede em Palma-

rejo - Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2365/2007/06/12.

Em consequência, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de nove milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- a) Igor Basha, quatro milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gennadiy Shiryaev, quatro milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1160)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “LENISA CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: 1. Vila do Porto Inglês - Maio.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e empreitadas de obras públicas ou particulares e aluguer de equipamentos;
- b) Indústria e transformação de inertes, fabrico de paralelos, tijolos, lancis e blocos, para construção civil;
- c) Construção de aldeamentos turísticos para arrendamento e ou vendas;
- d) Compra, venda, permuta de imóveis;
- e) Promoção, gestão e mediação imobiliária;
- f) Fiscalização.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro em cinquenta por cento (50%).

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 400.000\$00.

TITULAR: N'krumah Lenine Santos Ribeiro.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Carla Maisa Pinheiro.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio.

Residência: Vila do Porto Inglês Maio.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio N'krumali Lenine Santos Ribeiro.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1161)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SUZYBAR – Restauração e Bar, Lda.”.

SEDE: Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Exploração da actividade de bar e restaurante.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro em 50% – 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Damien Dulac, solteiro, maior, natural da França, residente no Palmarejo - Praia; 200.000\$00;
- Suzy Artemisa Teixeira Barros, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, cidade da Praia 200.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Suzy Artemisa Teixeira Barros.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1162)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento da, afectação do capital da sucursal denominada “CONSEQUI CABO VERDE CONSTRUÇÕES, SA - SUCURSAL”, com sede na cidade da Praia, com o capital de 200.000,00 Euros, registada nesta Conservatória sob o nº 2197/2006/11/27.

1. Afectação de 82.500,00 Euros (oitenta e dois mil quinhentos euros), equivalente a 9.075.000\$00 (nove milhões setenta e cinco mil escudos) caboverdianos, à sucursal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1163)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “XAVIER & SEMEDO, LDA”.

SEDE: 1. Zona de Palmarejo, Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agencias e representações, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Importação, comercialização de produtos de géneros alimentícios, bebidas alcoólicas e espirituosas, mobiliário, electrodomésticos, artigos de decoração, vestuários, calçado, produtos cosméticos, equipamentos informáticos e seus consumíveis, veículos.

2. A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e, ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

3. A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras sociedades ou entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outro tipo de exercício em comum de actividades económica.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Ângela Xavier Semedo, solteira, maior, natural de Santíssimo Nome de Jesus, residente em Palmarejo - Praia; 2.500.000\$00;
- António Carlos Vieira Semedo, solteiro, maior, natural de Santíssimo Nome de Jesus, residente em Palmarejo - Praia; 2.500.090\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Angela Xavier Semedo.

DURAÇÃO: Biénio 2007/2009.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1164)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DELMA S.P.A.”.

SEDE: Vicenza (VI) Viaje Dell’Industria. 42 CAP 36100 - Itália.

DURAÇÃO: Término: 31/12/2050 e pode ser prorrogada.

OBJECTO:

3.1. A sociedade tem por objecto:

- A realização, na Itália e no exterior, de construções no sentido mais amplo da palavra, como (a título de exemplo): construções civis, industriais, rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, hidráulicas, oleodutos, esgotos, túneis, pontes, trabalhos de recuperação agrícola e similares;
- A aquisição, a venda, a permuta, a construção, a gestão (isto porém somente para a sociedade), a locação (não financeira) de imóveis de quaisquer géneros e para quaisquer destinações;
- A participação em concorrências e a concessão de subempregadas totais ou parciais, bem como a cessão de contratos adquiridos para a realização de construções civis de quaisquer características, seja por conta de privados, seja por conta de entes públicos italianos ou estrangeiros;
- A realização, a instalação, a transformação e a ampliação de instalações como, a título de exemplo, não se limitando a instalações tecnológicas em geral, instalações para a produção, transporte, distribuição e utilização da energia eléctrica; instalações de aquecimento e climatização acionados por fluidos líquidos, aeriformes, gasosos e de qualquer natureza e espécie; instalações hidrossanitárias, cozinhas, lavandarias, bem como os de transporte, tratamento, uso, acúmulo e consumo de água; instalações de rádio e televisão, electrónicas e de protecção contra incêndio; instalações de redes de telecomunicações e de transmissão e tratamento de dados; instalações electromecânicas, transportadores, instalações pneumáticas e contra intrusão; instalações para indicação luminosa e segurança do tráfego; instalações para tracção eléctrica; instalações eléctricas, telefónicas, radiotelefónicas e televisivas internas; instalações para mobilidade suspensa; sistema anti-ruído para infra-estruturas de mobilidade;

- Manufacturas mecânicas e agrícolas, transporte de mercadorias por conta própria e por conta de terceiros, o exercício de oficina mecânica para a manutenção e reparação de meios próprios e de terceiros;
- Actividades de estudo, pesquisa, experimentação e quaisquer outras iniciativas análogas, mesmo que em colaboração, para adquirir experiências e resultados de valor científico e económico.

3.2. A sociedade, para o alcance do objecto social, poderá efectuar todas as operações comerciais, industriais e imobiliárias, e além disso poderá efectuar, de maneira não prevalente e de forma acessória e instrumental, e de qualquer maneira com exclusão explícita de qualquer actividade desenvolvida em relação ao público, operações financeiras e mobiliárias, conceder fidejussões, avais, cauções, garantias também a favor de terceiros, e assumir, somente com o escopo de investimento estável e não de colocação, directa ou indirecta, participações em sociedades italianas e estrangeiras que tenham objecto análogo afim ou ligado ao seu.

3.3. São excluídos de qualquer maneira do objecto social as actividades reservadas aos intermediários financeiros e às sociedades de intermediação mobiliária, constantes dos Decretos-Legislativos de 1 de Setembro de 1993, nº 385, e de 24 de Fevereiro de 1998, nº 58, aquelas reservadas às sociedades de intermediação constantes da Lei de 3 de Fevereiro de 1989, nº 39, as actividades profissionais protegidas constantes da Lei de 23 de Novembro de 1939, nº 1835, e suas modificações, integrações e substituições, e, de qualquer maneira, todas as actividades que por lei são reservadas a sujeitos munidos de requisitos particulares não possuídos pela sociedade. À sociedade é vedada a coleta de poupança entre o público e as actividades previstas no Decreto-Legislativo 415/96.

CAPITAL: 3.000.000,00 de Euros e é dividido em 3.000.000 de acções com o valor nominal de Euro 1,00 (um Euro) cada uma.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente e Administrador Delegado: Trentin Maurizio, nomeado em 18/05/2007.

Duração do mandato: Até 31/12/2008.

Administrador Delegado: Dolcetta Capuzzo Giovanni, nomeado em 18/05/2007.

Duração do mandato: Até 31/12/2008.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Zamberlan Giovanni, nomeado em 28/04/2006 até 31/12/2008.

Fiscais Efectivos: Poggi Marco e Bottene Daniela, nomeados em 28/04/2006 até 31/12/2008.

Fiscais Suplentes: Lorenzato Dário e Zuffelato Paolo, nomeados em 28/04/2006 até 31/12/2008.

FIRMA: "DELMA S.P.A. – SUCURSAL DE CABO VERDE".

SEDE: Cidade da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1165)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1293 – "LEDA'S PLACE, LIMITADA";
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 26 de Novembro do corrente, por Marx Nicolau Vieira Nobre;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1128/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada "LEDA'S PLACE, LIMITADA", celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1293.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

Marx Nicolau Vieira Leda Nobre, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente na Rua Guibarra 77 - Monte, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 27017 emitido em 22 de Maio de 2003 pelo Arquivo de Identificação da Ribeira Grande, NIF 10270 1750. Que outorga por si e em representação de Tatiana Vicentina Vieira Leda Nobre, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente na Rua Guibarra 77 - Monte, São Vicente, portadora do passaporte nº J015372, emitido em 3 de Abril de 2003 em São Vicente, NIF 157302384; e de Maísa Maria Silva Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Viçosa — Brasil, portadora do Bilhete de Identidade nº 24923, emitido em 4 de Outubro de 2006 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 115654623.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas, nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "LEDA'S PLACE, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, em Chãzinha - Vila Ribeira Brava, podendo criar estabelecimentos, delegações, agencias, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e gestão de empreendimentos turísticos, recreativos e similares, e comércio geral.

Artigo 4º

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e corresponde à soma das quotas dos sócios seguintes:

- Tatiana Vicentina Vieira Leda Nobre, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente na Rua Guibarra 77 - Monte, São Vicente, NIF 157302384 - 50% (150.000\$00);
- Marx Nicolau Vieira Leda Nobre, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente na Rua Guibarra 77 - Monte, São Vicente, NIF 102701750 - 40% (120.000\$00);
- Maísa Maria Silva Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Viçosa - Brasil, NIF 115654623 - 10% (30.000\$00).

Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém, a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Marx Nicolau Vieira Leda Nobre, que desde já é nomeado gerente, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente, Marx Nicolau Vieira Leda Nobre.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos à sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1166)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1294 – “OFICINA ANDRADE, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 27 de Novembro do corrente, por Manuel João Andrade;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1134/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	24700

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “OFICINA ANDRADE, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LIMITADA“, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória de São Vicente sob o nº 1294.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPES-SOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º, nº 1 do Código das Empresas Comerciais, Manuel João Andrade, casado com Maurícia Maria Rocha Andrade, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Cruz João Évora, portador do Bilhete de Identidade nº 175121, emitido em 1 de Setembro de 2003 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 1175121.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação “OFICINA ANDRADE – SOCIE-DADE UNIPES-SOAL, LIMITADA“, NIF 50248152.

Artigo 2º

A Sociedade tem sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, Cruz João Évora, podendo ser mudada para outro local bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto carpintaria, marcenaria, electricidade, pintura e reparações diversas.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, Manuel João Andrade, casado, residente em Cruz João Évora, NIF 117512150.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente ficando desde já nomeado o sócio único com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1167)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Secunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST., GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as fotocópias compostas de três folhas, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, denominada “TECHNOR, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com denominação “TECHNOR – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada - Santa Catarina.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto da sua actividade os sectores abaixo discriminados:

- a) Promoção e construção de obras civis, hidráulicos, eléctricos e telecomunicações,
- b) Consultoria, elaboração de projectos e fiscalização de obras referidas na alínea a);
- c) Prestação de serviço, mediação imobiliária, administração e exploração de bens de natureza imóveis em qualquer das suas formas, e em geral, qualquer actividade relacionada com o sector;
- d) Importação de materiais de construção, equipamentos, produtos alimentícios, cosméticos, etc;
- e) Produção de materiais de construção.

Artigo 4º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPITULO II

Capital Social e Quotas

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos (5.000.000\$00), totalmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, constituído por urna quota pertencente ao único sócio Adriano Dias Sanches.

2. A cessão ou alienação de quotas no todo ou em parte a terceiros fica dependentemente do consentimento prévio e expresso do sócio ao qual é atribuído o direito de preferência.

CAPITULO III

Da Administração e Gerência

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Adriano Dias Sanches, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, contas carentes, livranças, contratos hipotecários, ou quaisquer outros títulos que impliquem responsabilidades financeiras, é suficiente a assinatura do gerente.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários á prossecução do objecto social, com limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia-geral.

4. O gerente pode delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites do respectivo mandatos.

5. O gerente tem a remuneração que for fixada por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem as fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

A sociedade pode participar cm sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

CAPITULO IV

Balancos e resultados

Artigo 10º

O ano social é o civil, e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade, que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Após o apuramento dos resultados, e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral.

Artigo 12º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando deliberada pela assembleia-geral.

Artigo 12º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 2 de Novembro de 2007. – O Conservador/Notário, Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(1168)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST., GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a fotocópia composta por uma folha está conforme o original, na qual a sociedade com a denominação “PENTA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA”, com sede na Cidade de Assomada, por sua deliberação de 21 de Junho de 2007, altera o alínea b) dos Estatutos e,

Em consequência da discussão da assembleia-geral, foi deliberada que alínea b) dos estatutos, passe a ter a seguinte redacção.

- b) João Baptista Delgado Rodrigues, integralmente realizado em numerário a quantia de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos) e integralmente realizado em espécie, mediante transferência para a sociedade do equipamento constante do relatório de avaliação feita por auditor certificado, anexo a este contrato no valor de 403.129\$00 (quatrocentos e três mil, cento e vinte e nove escudos), representando uma quota no valor nominal de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), sendo a sua quota no total no valor de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos), corresponde a 12% do capital social.

Está conforme o original:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Novembro de 2007. – O Conservador/Notário, Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(1169)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Secunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade por quota, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “RESTAURANTE E ESPAÇO DEMEURE CRIOLA, LDA”.

SEDE: Achada Aguada - Santa Cruz.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Hotelaria, Restauração e prestação de serviço.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: Guy Marcel Patrick Fogelgesang.

Estado Civil: casado.

Naturalidade: França.

Residência: Aguada - Santa Cruz.

QUOTA: 2.450.000\$00.

TITULAR: Evelyne Madeleine Carnevale.

Estado Civil: casada com Guy Marcel Patrick Fogelgesang, no regime de comunhão de adquiridos.

Naturalidade: França.

Residência: Aguada - Santa Cruz.

QUOTA: 2.450.000\$00.

TITULAR: Jacqueline Djamilia Papasian Constantino.

Estado civil: casada com Victor Constantino, no regime de comunhão de adquiridos.

Residência: Várzea da Companhia - Praia.

GERÊNCIA: Pelo sócio Guy Marcel Patrick Fogelgesang.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente e de um dos sócios.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 4 de Dezembro de 2007. – A Conservadora/Notária, p/s, Isabel Maria Brito Duarte.

(1170)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Secunda Classe da Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1, do artigo 228º do Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, que no dia dezoito do mês de Janeiro do Ano de dois mil e sete, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete, à folhas cinquenta e nove, a

escritura de constituição da sociedade, denominada “POBRE CASA – Sociedade Comercial e Industrial, Lda” com sede na Vila da Ribeira Grande - Ilha de Santo Antão.

Reg. Sob o nº 733/2007.

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2.....	160\$00
Soma.....	230\$00
10% C.G.J.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta do Sol, aos 21 de Dezembro de 2006. – O Conservador/Notário, António Aleixo Martins.

(1171)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três tolhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Anião a meu cargo, em que o artigo 6º do pacto social da sociedade comercial por quotas “REBÊRA RIBA TURISMO, LDA” é altera em virtude da cessão e divisão de quotas operada, passando a constar o seguinte:

Artigo 6º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 1000.000\$00 (um milhão de escudos) cabo-verdianos, e corresponde à soma da quota dos sócios, cuja distribuição está feita como segue;

- a) José Pedro Máximo Chantre de Oliveira, uma quota no montante de 700.000\$00 (setecentos mil escudos) cabo-verdianos, correspondente a 70% do capital social;
- b) Lilyan Raquel Évora Oliveira, uma quota no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos, correspondente a 15% do capital social;
- c) Mira Alice Évora Oliveira, uma quota no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos, correspondente a 15% do capital social.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em materiais de construção já adquiridos.

Elaborado nos termos do artigo 298º, 293º e 332º, do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em seis de Novembro do ano de dois mil e sete (2007).

Reg. Sob o nº 3540/2007.

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2.....	160\$00
Soma.....	230\$00
10% C.G.J.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta do Sol, aos 6 de Novembro de 2007. – O Conservador/Notário, António Aleixo Martins.

(1172)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 110º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, que no dia 20 de Junho de 2007, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas número 29 a folhas 1, a escritura de constituição da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada «ESCOLA DE CONDUÇÃO MELO – Sociedade Unipessoal Limitada», com sede social no Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário — Ilha de Santo Antão.

Reg. Sob o nº 3592/2007

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2.....	160\$00
Soma.....	230\$00
10% C.G.J.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
“ESCOLA DE CONDUÇÃO MELO, LIMITADA”

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “ESCOLA DE CONDUÇÃO MELO SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua Sede na Vila da Ribeira Grande Santo Antão, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- 1) Ensino na área de condução automóvel e motociclos;
- 2) Com vista a realização do seu objecto social, a Sociedade poderá dedicar-se a quaisquer actividades comerciais afins, que se relacionam directa ou indirectamente com o seu objecto, por simples decisão da gerência.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000000\$00 (um milhão de escudos) pertencente ao sócio único, Arlindo da Conceição Melo.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração da sociedade cabe ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e poderá ainda constituir mandatários para fins específicos.

Artigo 8º

(Forma de obrigar)

1. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, e nos casos de haver mais de um, será pela assinatura conjunta dos gerentes.

2. A sociedade ainda ficará obrigada pela assinatura do delegado, no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandatário no âmbito do seu mandato.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

O sócio único exerce os poderes atribuídos à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 10º

(Balanço e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e apuradas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 12º

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais e Civil de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta do Sol, aos 19 de Julho de 2007. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1173)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SILVESTRE DEODATO
DA CRICUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Sociedade Comercial registada sob o número 965/2007

Elaborado nos termos do número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

Artigo Primeiro

É constituído por Alexandrino da Silva Alves, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Otelinda Delgado Silva, natural da Freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo, Bilhete de Identidade número 384514, emitido em 11/07/2006 em Porto Novo, WIF. 15263 1933, Uma sociedade Unipessoal por quotas, com a denominação de “BOMBORDO – VIAGENS, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede em Alto de Peixinho, Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, podendo, mediante decisão da gerência, serem criadas sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em actividades relacionadas com agências de viagens, designadamente, o agenciamento de navios.

Artigo Quinto

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras empresas ou sociedades, cujas actividades sejam do seu interesse.

Artigo Sexto

1. O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) e se encontra realizado em 50% (cinquenta por cento), representando uma quota do sócio único.

2. A realização dos restantes 50%, far-se-á num prazo de seis meses.

Artigo Sétimo

A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral, assim o deliberar.

Artigo Oitavo

A gerência da sociedade, será exercida, com ou sem remuneração pelo sócio gerente, que tem os mais amplos poderes de representação e administração da sociedade, em juízo e fora dele.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei.

Artigo Décimo

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, aplicável às sociedades por quotas e ao Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, aos 5 de Novembro de 2007. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(1174)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 28 de Dezembro de 2006, pelo Sr. Giuliano Maccagnola;
- Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1641/2007

Artº 11º 1	150\$00
Artº 11º, 2	180\$00
Soma	330\$00
IMP - Soma	330\$00
10% C.G.J.	33\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	368\$00
São: (trezentos e sessenta e oito escudos)	

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 104º, número 1 do artigo 110º, números 1 e 3 do artigo 111 e artigos 336 e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do Decreto-Lei nº 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado: Giuliano Maccagnola, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número 093084 T, emitido por Itália, no dia 19 de Abril de 1999, natural de Manerbio (BS) - Itália, com nacionalidade Italiana e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, constituem uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada "SAL ISLAND SERVICES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" ou "SAL ISLAND SERVICES, SU, Lda."

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "SAL ISLAND SERVICES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Limitada".

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio por grosso de electrodomésticos;
- Comércio por grosso de outros bens de consumo;
- Actividades conexas e complementares relacionadas com o comércio em geral.

Artigo 4º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que "SAL ISLAND SERVICES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Limitada" faça parte, desde que, estas empresas ou sociedades sejam constituídas na pluralidade de Sócios (dois ou mais) e deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, respeitando os limites impostos pela lei.

Artigo 5º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão do sócio único, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente:

- Giuliano Maccagnola – 100% (400.000\$00)

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 9º

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro:

- a) O montante máximo a realizar é até 20 (vinte) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

Artigo 10º

(Contrato de suprimentos)

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta, á sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano;
- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos á sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim, a redução de escrito dos respectivos contratos;
- e) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

Artigo 11º

(Ano social)

Para todos efeitos social é o ano civil.

Artigo 12º

(Divisão de quotas)

1. A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação do sócio único.
3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

Artigo 13º

(Transmissão de quotas)

1. A quota é transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do sócio único.
- 2- Em caso de mortis causa do sócio único, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

Artigo 14º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública e demais preceitos para a constituição de sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. O sócio único é livres para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de sociedade unipessoal.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida á data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

Artigo 15º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único: Giuliano Maccagnola.

3. Fica o gerente, desde já, autorizado a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face ás despesas de constituição e transformação, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 16º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 17º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

Artigo 18º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 19º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão do Sócio único e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 20º

(Da assembleia-geral)

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sócios.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por o sócio único.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, isto é, se o gerente e o sócio único sejam pessoas físicas diferentes, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 21º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição do Sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrário, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

Artigo 22º

(Fiscalização)

O sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

Artigo 23º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do Sócio único, continuará com seus herdeiros, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

Artigo 24º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, em número impar de membros, ou em casos mais graves pelo tribunal.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1175)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 4 de Maio de 2007, pelo Sr. Adilson Correia Dias;
- Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 860/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

ADILSON CORREIA DIAS – Empresário em nome individual.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. Nº 05 — 04.05.07 — FACTO — Matrícula de Empresário em nome individual.

NIF 117897353.

IDENTIFICAÇÃO: Adilson Correia Dias, solteiro, maior, natural da Ilha de Santo Antão, residente na Vila dos Espargos, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Outros transportes terrestres ocasionais de passageiros e prestação de serviços empresarias.

FIRMA: “ADILSON CORREIA DIAS – EXCURSÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

SEDE: Nossa Senhora das Dores, Vila dos Espargos - Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 01 de Maio de 2007.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos)

GERÊNCIA: O mesmo

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1176)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um de 11 de Outubro de 2007;
- Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1762/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

“A.A. – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LIMITADA”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 01 de 03.08.04 – “A. A. – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil em geral;
- Importação e comercialização de materiais de construção.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTAS: A sociedade é representado pelo sócio Angelino Cândido Adrião, solteiro, natural da ilha de São Nicolau, residente na Vila dos Espargos, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade compete ao único sócio.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap 09-06.11.24 – FACTO: Aumento de capital social

Aumento do capital social no montante de 1.800.000\$00, passando de 200.000\$00 para 2.000.000\$00, totalmente realizado em dinheiro.

CAPITAL SOCIAL: É de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), totalmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único, Angelino Cândido Adrião.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1177)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composto por uma folha, está conforme o original do contrato de cessão de quotas entre os senhores Massimo Bartoli e Maurizio Bettinardi referente à sociedade denominada “BOACASASERVICE – MEDIAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1369/07.01.16.

Conta nº 1968/2007.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Sig. Maurizio Bettinardi nascido em Sandrigo (Vi) em 08/06/1958, residente em Bressamvido (Vi), na Via Roma nº 73 divorçado, Pass. nº AA0588610, emitido il 23/05/2007, pela questura de Vicenza, e adiante designado 1º Outorgante; e

Sig. Massimo Bartoli nato a Roma il 11/11/1957, separado, residente em Peschiera del Garda (Vr) - Via Ottiello 8, Pass. nº 075510V, prorrogado em 30.03.2005 pela Policia de Verona Sócio da “BOACASASERVICE LIMITADA”, com sede na Santa Isabel, Ilha da Boa Vista, registada, na Conservatória dos Registos e notariado da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 1369/07.01.16, titular de 100% das respectivas quotas, adiante designado 2º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1

O 2º Outorgante cede ao 1º Outorgante 25% das suas quotas na Sociedade “BOACASASERVICE LIMITADA”.

2

A cessão é feita livre de quaisquer ónus, encargos ou despesas.

3

O preço da presente cessão é de ECV- 100.000\$00, correspondentes a €- 907,00 que já se encontra totalmente pago pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante.

4

As quotas, objecto do presente contrato de cessão, serão registadas a favor do 1º Outorgante, nos termos legais vigentes, no país, na matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 31 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1178)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composto por urna folha, está conforme o original do contrato de cessão de quotas entre os senhores Eurico Baglio e Maurizio Bettinardi referente à sociedade denominada “3EMME, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1179/06.05.17.

Conta nº 1967/2007.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Sig. Maurizio Bettinardi cidadão de nacionalidade italiana, divorçado, maior, nascido em Sandrigo (Vi) em 08/06/1958, residente em Bressamvido (Vi) via Roma 73 — Italia, Pass. NºAA0588610 emitido/prorrogado em 23/05/2007 pela Questura de Vicenza, e adiante designado 1º Outorgante; e

Sig. Enrico Baglio nato a Viliarosa (En) ii 09/10/1966, casado, residente em Cassina de Pecchi (Mi) — Via Gramsci 18, Pass. nº 100002V emitido em Milano, Itália pelo serviço de Questura de Milano em 06/04/2000, prorrogado em 19/12/2003 pela Questura de Milano, Sócio da “3EMME LIMITADA”, com sede na Santa Isabel - Sal Rei , Ilha da Boa Vista, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Segunda Classe do Sal sob o número 1179/06/05/17, titular de 50% das respectivas quotas, adiante designado 2º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1

O 2º Outorgante cede ao 1º Outorgante 25 % das suas quotas na Sociedade “3EMME LIMITADA”.

2

A cessão é feita livre de quaisquer ónus, encargos ou despesas.

3

O preço da presente cessão é de ECV- 75.000\$00, correspondentes a € 680,00, que já se encontra totalmente pago pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante.

4

As quotas, objecto do presente contrato de cessão, serão registadas a favor do 1º Outorgante, nos termos legais vigentes, no País, na matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 31 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1179)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por seis folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “SALDOMUS, S. A.”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1596/07.08.30.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sócios:

- “ALDEIA IMOBILIÁRIA – Compra de Terrenos e Construção de Imóveis Limitada”, sociedade com sede na Vila de Santa Maria, registada sob o n.º 8730422, representada pelo sócio gerente Alfonso D’amato;

- Alfonso D’amato, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte nº B410744, casado com Anita Cattaneo sob o regime de separação dó bens, residente em Itália.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação “SALDOMUS, S.A.”.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Espargos – Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. Por simples deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para outro, podendo igualmente criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto: a promoção imobiliária; promoção e construção de infra-estruturas turísticas e/ou utilidade turística, compra e vende de imóveis; gestão de empreendimentos turísticos, hotéis, restaurantes; desportos náuticos; aluguer de embarcações de recreio, automóveis, de ciclomoteres e de bicicletas; actividades de atracção e entretenimento turístico como gestão de salas de diversões.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou e constituir, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercido do actividade económica.

CAPITULO II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos CV) e está representado por 100 (cem) mil acções no valor nominal da 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. O capital social encontra-se realizado em 30%, em dinheiro devendo os restantes 70% serem realizados no prazo de um ano, e repartido pelos accionistas em realização das suas entradas de seguinte modo:

ALDEIA, LDA – 60%;

Alfonso D’Amato – 40%

3. O conselho de administração poderá, por maioria de dois terços das votos de todos os seus membros, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em bens, estabelecendo os termos e condições de cada aumento do capital bem como a forma a os prazos de subscrição a realizar.

4. Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas poderão subcrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista, devendo esse direito ser exercido no prazo máximo de quinze dias, caso os accionistas não exerçam o direito de preferência no prazo estipulado, o aumento de capital poderá ser subscrito por estranhos à sociedade devendo tais subscrições serem aprovadas pelo administrador-delegado.

5. Fica desde já estabelecido que o capital subscrito deve ser aumentado para 200.000.000\$00 num prazo de 24 meses.

Artigo 6º

(Emissão de títulos)

1. A sociedade pode emitir, nos termos da lei, todas as espécies de acções, incluindo categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

2. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

Artigo 7º

A transmissão de acções é livre, os sócios não gozam de direito de preferência.

CAPITULO III

Secção I

Dos órgãos da sociedade

Artigo 8º

(Dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia-geral, o conselho de administração e a conselho fiscal.

Artigo 9º

(Eleição e mandato dos membros)

1. Os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa da assembleia-geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até é designação de novos membros.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 10º

(Constituição, voto e participação)

1. Só podem estar presentes na assembleia-geral os accionistas com direito de voto.

2. Os accionistas que pretendam participar na assembleia-geral devem comprovar, até quina dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.

3. Quando as acções sejam tituladas, os seus titulares que pretendam participar na assembleia-geral devem ter averbadas em seu nome no registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, todas as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.

4. A cada dez acções correspondem um voto.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias-gerais por outros accionistas ou pessoa mandatada documentalmente.

6. A representação do accionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao Presidente da mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Deliberação da Assembleia-Geral)

A assembleia-geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 12º

(Convocatória)

As assembleias-gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo o Presidente optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas a todos os accionistas.

Secção III

Do Conselho da Administração

Artigo 13º

(Administração da Sociedade)

1. A gestão das actividades da sociedade compete a um conselho de administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por três membros eleitos pela assembleia-geral.

2. A designação do respectivo presidente competirá à assembleia-geral mas se esta não o fizer o próprio conselho de administração eleito escolherá o seu presidente.

3. O conselho de administração pode delegar num administrador determinadas funções específicas de administração, devendo para o efeito exarar em acta os poderes delegados.

Artigo 14º

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao conselho de administração, em geral exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da assembleia-geral e, em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
- c) Constituir mandatários da sociedade;
- d) Delegar poderes nos seus membros;
- e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contractuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutras negócios;
- i) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Artigo 14º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Com a assinatura de qualquer administrador quando expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração;
- c) Com a assinatura de um mandatário social devidamente autorizado, nos termos da respectiva procuração;
- d) Com a assinatura do administrador delegado no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele delegar.

2. Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

3. Na execução de deliberações da Assembleia-geral, que constem de acta, é suficiente a intervenção de um administrador.

Artigo 15º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O conselho de administração munirá deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre.

2. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou por solicitação de outro administrador, do Presidente do Conselho Fiscal (ou fiscal Único) ou do Presidente da Assembleia, os quais deverão especificar os motivos da reunião.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 16º

(Forma de Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros ou por um fiscal único, nos termos da lei, todos eleitos em assembleia-geral.

2. Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 17º

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pelo fiscal único ou estando presente a maioria dos membros ernexemdlo a por maioria dos votos expressos.

CAPITULO V

Disposições gerais

Artigo 18º

(Disposições comuns e finais)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. O Conselho de Administração poderá, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar que no decurso do exercido sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

3. São desde já nomeada para o conselho de administração, as pessoas e seguir indicadas, sendo os administradores dispensados de caução:

- Alfonso D'Amato – Presidente
- Guido Piacenza – Administrador
- Chiara D'Amato – Administrador

4. Fica nomeado com administrador delegado o Sr. Alfonso D'Amato.

Artigo 19º

Os sócios ficam desde já autorizados a utilizar o capital social antes do registo comercial para fazer as despesas de constituição da sociedade e início da actividade.

Artigo 20º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1180)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00